



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 06.554.232/0001-75  
 Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
 Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64 940-000  
 Fone: (89) 3577-1123 - email: semedmapi@hotmail.com

Art. 13 - Na turma, em que for matriculado aluno, público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), 25 (vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Ano).

§1º - O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

§ 2º - O número de alunos com deficiência física matriculados numa mesma sala será contemplado no art.13, deste edital, se estiver associada à outra deficiência.

Art.14 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado - AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Monte Alegre do Piauí. Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**CAPÍTULO III**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 15 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ENSINO FUNDAMENTAL	- Cópia da Certidão de Nascimento; - Histórico Escolar original, quando for o caso; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência - Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);
ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA	- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento); - Histórico Escolar original, quando for o caso; - Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência

Art. 16 - Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 17 - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar de ensino, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação de Monte Alegre do Piauí, as unidades escolares de ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 19 - As unidades escolares de ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEMED, em suas portarias, espaços de fácil acesso, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 20 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 21 - A unidade escolar de ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 22 - Compete ao GESTOR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí.

Art. 24 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Piauí, 19 de dezembro de 2017.

*Ana Senhora dos Reis Vieira*  
 Ana Senhora dos Reis Vieira  
 Secretária Municipal de Educação

**ANEXOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CNPJ: 06.554.232/0001-75  
 Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
 Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64 940-000  
 Fone: (89) 3577-1123 - email: semedmapi@hotmail.com

**CALENDÁRIO LETIVO 2018 - SEMED**

ALUNOS DA REDE	ALUNOS NOVOS	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	REMANEJAMENTO / TRANSFERÊNCIA	MATRÍCULA NOVA	1º PERÍODO LETIVO							TÉRMINO DAS ATIVIDADES	2º PERÍODO LETIVO							TÉRMINO DAS ATIVIDADES	PREVISÃO PARA 2019						
					SEMANA PEDAGÓGICA	MESES	PLANEJAMENTO CURRICULAR	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	REPOSIÇÃO DAS AULAS		FERIADOS / DIAS LETIVOS SANTIFICADOS	MESES	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	REPOSIÇÃO DE AULAS	FERIADOS / DIAS LETIVOS SANTIFICADOS		PROVAS FINAIS	RECESSO DE FINAL DE ANO	FÉRIAS COLETIVAS PROFESSORES	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA	MATRÍCULA NOVA	
08 a 19/01/2018	08 a 19/01/2018	22/01/2018 a 09/02/2018		19/02/2018 a 23/02/2018	JAN								13/07/2018	16/07/2018 - 31/07/2018	AGO	01	23	25	-		-	21 a 23 /12/2018	26 a 31/12/2018	02 a 31/01/2019	02 a 11/01/2019	02 a 11/01/2019	14 a 25/01/2019
					FEV		26	03	-	-		12, 13 e 14			SET	-	19	22	29	07	-						
					MAR	-	-	21	17	24		30			OUT	-	20	06		12,15 e19	-						
					ABR	-	-	21	14			21			NOV	-	20	24	17	02 e15	-						
					MAIO	-	-	21		26		01 e 31			DEZ	-	13	01	02	-	-						
					JUN	-	-	21	16			30															
					JUL			10	07																		

TVOS: 97  
 S LETIVOS: 04  
 REPOSIÇÃO: 02  
 E DIAS: 101

DIAS LETIVOS: 96  
 SÁBADOS LETIVOS: 05  
 DIAS DE REPOSIÇÃO: 02  
 TOTAL DE DIAS: 100  
 TOTAL GERAL DE DIAS LETIVOS: 101 + 100 = 201

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/2007-75  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3377-1123 - email: semec@pmapi.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/2007-75  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3377-1123 - email: semec@pmapi.com.br

### I - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS ÚTEIS/ESCOLARES

MÊS	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS ESCOLARES	OBSERVAÇÕES:
FEVEREIRO	03	No calendário escolar deverão constar obrigatoriamente, no mínimo 200 dias letivos, ficando os demais dias para serem utilizados de acordo com a realidade de cada escola.
MARÇO	21	
ABRIL	21	
MAIO	21	
JUNHO	21	
JULHO	10	
AGOSTO	23	
SETEMBRO	19	
OUTUBRO	20	
NOVEMBRO	20	
DEZEMBRO	13	
<b>Total</b>	<b>192 dias letivos</b>	

### II - DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2018

PERÍODO	INÍCIO DO PERÍODO LETIVO	TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
PRIMEIRO SEMESTRE	26/02/2018	13/07/2018	101
SEGUNDO SEMESTRE	01/08/2018	19/12/2018	100

PERÍODO	INÍCIO	TERMINO	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS ESCOLARES
PRIMEIRO BIMESTRE	26/02/2018	30/04/2018	45 DIAS
SEGUNDO BIMESTRE	02/05/2018	13/07/2018	52 DIAS
TERCEIRO BIMESTRE	01/08/2018	06/10/2018	47 DIAS
QUARTO BIMESTRE	08/10/2018	19/12/2018	48 DIAS
<b>TOTAL</b>			<b>192 DIAS</b>

### III - DISTRIBUIÇÃO DE SÁBADOS LETIVOS

PERÍODO	SÁBADOS	QUANTIDADE
PRIMEIRO BIMESTRE	17/03/2018	02 DIAS
SEGUNDO BIMESTRE	14/04/2018	02 DIAS
TERCEIRO BIMESTRE	16/06/2018	02 DIAS
QUARTO BIMESTRE	07/07/2018	02 DIAS
PRIMEIRO BIMESTRE	25/08/2018	03 DIAS
SEGUNDO BIMESTRE	22/09/2018	03 DIAS
TERCEIRO BIMESTRE	06/10/2018	03 DIAS
QUARTO BIMESTRE	04/11/2018	02 DIAS
<b>TOTAL</b>		<b>09 DIAS</b>

### IV - DISTRIBUIÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES

QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO
30 DIAS	02/01/2018	31/01/2018	26/02/2018
15 DIAS	13/07/2018	31/07/2018	01/08/2018
<b>TOTAL</b>			<b>45 DIAS DE FÉRIAS</b>

### V - DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS

MÊS	DIA	OCORRÊNCIA
FEVEREIRO	12-13	CARNAVAL
	14	CINZAS
MARÇO	30	SEXTA-FEIRA SANTA
ABRIL	21	TIRADENTES
	01	DIA DO TRABALHO
MAIO	31	CORPUS CHRISTI
JUNHO	30	ANIVERSÁRIO DA CIDADE
JULHO	-	-
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	07	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
	12	DIA DA PADROEIRA DO BRASIL
OUTUBRO	15	DIA DO PROFESSOR
	19	DIA DO PIAUÍ
NOVEMBRO	02	DIA DE FINADOS
	15	DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
	20	DIA DA CONCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO	19	TÉRMINO DO ANO LETIVO
	20-21	PROVAS FINAIS
	25	NATAL

### ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução 06/2017 de 20 de novembro de 2017

Fixa normas de credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre do Piauí

O Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí- CME, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 14 da Lei nº 16 de 25 de agosto de 2009 e no artigo 2º da Lei nº 18 de 28 de setembro de 2009 e do Parecer Nº 001 de 24 de julho de 2017(CME).

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º-** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, que o Estado e a família tem o dever de atender.

**Art.- 2º** A autorização de funcionamento e a supervisão/inspeção das instituições públicas e privadas de educação infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pelas desta Resolução.

**Parágrafo único:** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, cooperativas educacionais e/ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 3.394/96.

**Art. 3º-** A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches ou entidades equivalentes para crianças de três anos de idade;
- II- Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos.

§ 1º - Pra fins desta resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três de idade, independente de dominação e regime de funcionamento.

§ 2º- As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creches e de quatro a cinco anos em pré-escola, constituirão centro de educação infantil, com denominação própria.

§ 3º- As crianças com necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

#### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 5º-** A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Parágrafo único:** Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar

#### CAPÍTULO III

#### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 6º-** A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve.

**Parágrafo único:** Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurada à instituição de Educação Infantil, a forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Art. 7º-** Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 54.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semente@pimontal.com

- I- Fins e objetivos da proposta;
- II- Concepção de criança, de desenvolvimentos de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III- Característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- Regime de funcionamento;
- V- Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII- Organização do cotidiano do trabalho junto às crianças;
- IX- Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X- Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI- Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII- Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

§ 1º- O regime de funcionamento das instituições de educação atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutárias.

§ 2º- O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º, do inciso IV, da Lei nº 9,394/96, bem como nos termos do Parecer nº 01/2017 que altera e normatiza a matriz curricular da Educação Infantil da cidade de Monte Alegre do Piauí.

Art. 8º - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo da promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 9º- Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, com a seguinte relação professor/criança:

Criança de 0 a 1 ano	Até 06 crianças/01 professor
Crianças de 1 a 2 anos	Até 08 crianças/ 01 professor
Crianças de 2 a 3 anos	Até 15 crianças/01 professor
Crianças de 4 a 5 anos	Até 25 crianças/ 01 professor

**Parágrafo Único-** o número mínimo de professores por grupo de alunos não exclui outros profissionais envolvidos com o ato de cuidar das crianças.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10º-A direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

**Parágrafo único-** Na inexistência de profissional com a formação exigida no caput deste artigo, admitir-se-á, profissional de nível superior de áreas.

Art. 11º- O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior ( licenciatura de graduação plena em pedagogia ou normal superior), admitida como formação mínima à oferecida em nível médio (modalidade normal)

#### CAPÍTULO VI

##### DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12º- Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidade.

**Parágrafo único-** Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ ou médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado respeitado a proposta pedagógica da escola.

Art. 13- Todo imóvel destinado a educação infantil publica ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.

§ 1º- O prédio devera apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 14- Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- Espaço para recepção;
- II- Salas para professores e para os serviços administrativos- pedagógicos e de apoio;

- III- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliários e equipamentos adequados preferencialmente com visão para o ambiente externo;
- IV- Cantina ou instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atenda as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentos;
- V- Instalação sanitária completas, suficiente e própria para uso das crianças e para uso dos adultos;
- VI- Berçário se for o caso, providos de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, espaço para o banho de sol das crianças.
- VII- Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.  
**Parágrafo único:** A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças será de 1m² por criança atendida.

Art.15- As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplado também áreas verdes.

#### CAPITULO VI

##### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art.16- Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º- O ato de criação se efetiva para as instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto ou equivalente, e para mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º- O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do CME/MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

Art. 17º- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 18º- As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de ensino só poderão funcionar após a devida autorização desse conselho, concebida nos termos da presente resolução o homologada pelo (a) secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º - O ato de autorização, concedido pelo CME do município de Monte Alegre do Piauí, tem validade pelo período de 4 (quatro) anos, com renovação mediante comprovação da manutenção das condições exigidas nesta Resolução.

§ 2º - Os estabelecimentos de educação infantil que já se encontram em funcionamento sem autorização e(ou) processo protocolado no conselho estadual de educação terão o prazo de 180 para ajustarem-se as normas desta Resolução a fim de que possam obter a autorização em tempo oportuno.

§3º - os estabelecimentos de Educação Infantil que já estão autorizados a funcionar, pelo conselho estadual de educação, submeter-se-ão ao conselho Municipal de Educação, quando da renovação da autorização de funcionamento.

§4º - Os estabelecimentos da educação infantil autorizados pelo conselho estadual de educação, terão o prazo de 120 dias da publicação desta Resolução, para apresentarem junto ao CME de Monte Alegre do Piauí, a Resolução e o Parecer que autorizem seu funcionamento para fins de cadastramento deste órgão.

Art. 19 - O processo para autorização de funcionamento será protocolado junto ao CME de Monte Alegre do Piauí pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para as atividades, e deverá conter:

- I. Requerimento dirigido ao CME, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Proposta pedagógica;
- III. Regimento que expressa a organização pedagógica, administrativa e disciplinar de instituição da Educação Infantil;
- IV. Previsão da matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- V. Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- VI. Relação dos recursos humanos e comprovação de habilitação e escolaridade;
- VII. Registro do mantenedor, se da iniciativa junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- VIII. Documentos que possibilite verificar capacidade de auto financiamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo em:
  - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de Débitos ou outros equivalentes,
  - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
  - c) Prova de regularidade da situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal,

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/2001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semec@pimontepiaui.com

d) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos em relação à entidade e aos sócios.

- IX. Identificação da instituição infantil e endereço,  
X. Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e comprovante de residência;  
XI. Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos;  
XII. Planta baixa ou croqui dos espaços das instalações;  
XIII. Relação de mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico, declarando sua propriedade;  
XIV. Laudo da inspeção sanitária;  
XV. Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

**Art. 20º.** Cabe ao CME expedir ato autorizativo num prazo de 120 ( cento e vinte) dias a contar do pedido de autorização de funcionamento.

§ 1º - O CME pronunciar-se-á conclusivamente sobre as condições para o deferimento do pedido de autorização de funcionamento através de Resolução e Parecer, observando que:

- a) Na hipótese de conclusão favorável, dará pronto ciência ao requerimento através do encaminhamento do Parecer e Respectiva Resolução.  
b) No caso de conclusão desfavorável o CME dará pronta ciência ao requerente dos termos do seu Parecer fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, bem como bem como informando-lhe no prazo de 30 ( trinta) dias para interposição de recursos ao CME, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do Conselho em contrário, explicitando no próprio Parecer.

§ 2º- Decorrido 120 dias da protocolação do pedido de autorização e não tendo o CME se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou de reexame em grau de recurso, deverá expedir autorização provisória em forma de deliberação, com vigência até a expedição da Resolução de autorização.

**Art. 21** – A cessação de atividade de atividades das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada pela mantenedora através de pedido de suspensão de atividade e acompanhado de:

- I – justificativa de cessação encaminhada ao CME acompanhada de ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos de cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;  
II – indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela mantenedora da instituição e pelos pais e/ou responsáveis.

#### CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO

**Art. 23-** A inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, a que cabe velar pela observância das leis do ensino e das decisões do CME atendido o disposto nesta Resolução, facultando o acompanhamento por seus conselheiros.

**Art. 24-** A inspeção compete acompanhar e avaliar:

- I – o cumprimento da legislação educacional;  
II- a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;  
III- condição da matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro da educação infantil;  
IV- o processo de melhoria dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;  
V- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequação às suas finalidade;  
VI- a regularidade dos registros de documentação e arquivos;  
VII- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público;  
VII- a articulação da instituição de educação infantil com a família e co a comunidade;  
IX- atendimento a proposta do Plano Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí.

**Art. 25** – A inspeção cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das orientações prestadas quando da inspeção.

§ 1º- A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatórios circunstanciados ao CME que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

- I – advertência  
II – suspensão temporária de funcionamento da instituição;  
III – revogação do credenciamento/autorização, independentemente da vigência;  
IV – cassação da autorização de funcionamento.

§ 2º- A instituição que obter Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos no parágrafo anterior poderá interpor recurso ao CME no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos Pareceres emitidos.

§ 3º- Caso a instituição recorrente tenha seu negado pelo CME em relação ao inciso V, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 2 anos.

**Art. 26** – Compete aos órgãos específicos do Sistema Municipal de Educação, definir e implementar procedimento de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do educacional, bem como proceder com análise dos processos de autorização de escolas protocoladas neste CME.

**Art. 27** – O Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED deverá, a partir da publicação desta Resolução, incluir em sua rotina de inspeção a atribuição de detectar e comunicar ao CME a existência de escolas não autorizadas.

§ 1º - Constatado o funcionamento de uma escola sem a devida autorização de funcionamento pelo CME, o inspetor escolar, deixará no estabelecimento, Termo de Visita registrando a irregularidade e encaminhará cópia ao CME.

§ 2º- Ao receber a cópia do Termo de Visita, o CME, no prazo de 72 horas, notificará a escola a respeito desta Resolução para fins de cumprimento.

**Art. 28** - O CME deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, funcionamento de negativa de renovação de autorização e os de revogação de credenciamento/autorização de funcionamento para as providências cabíveis, esgotados e recurso administrativos, sempre que a entidade mantenedora se recusar a cumprir as determinações do CME.

**Art. 29** – A construção de prédios no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede e deverá ser comunicada ao CME.

**Parágrafo único:** Em casos de mudança de sede das instituições de educação, as mantenedoras deverão solicitar as licenças exigidas, conforme artigo 13 desta Resolução.

**Art. 30** – A ocupação de nova sede das Instituições de Educação Infantil deverá ser solicitada antecipadamente pela mantenedora ao CME.

**Art. 31** – A alteração de designação e/ou denominação da instituição de educação infantil, já autorizadas, será comunicada pela mantenedora, através de ofícios, ao CME.

**Art. 32** – A alteração da designação e/ou denominação de instituições pública de educação do Sistema Municipal de Ensino, de responsabilidade da mantenedora, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 33** – A transferência de mantenedor das instituições de Educação Infantil deve assegurar:

- I- a continuidade da qualidade física e pedagógica das atividades educativas;  
II – a probidade do uso da verba pública;  
III- a permanência, no mínimo, do número de crianças atendidas.

**Art. 34** – A troca de mantenedor implica na comprovação, pelo novo mantenedor, junto ao CME das condições exigidas no Art. 19 desta Resolução, incisos VII, VIII, X, XI, devendo as mesmas serem informadas ao CME.

**Art. 35** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

*Luana Nunes Baião*  
Luana Nunes Baião

*Gilmara Batista de Sousa*  
Gilmara Batista de Sousa

*Valquíria Gomes Freitas*  
Valquíria Gomes Freitas

*Vanúzia Manguiera Lustosa*  
Vanúzia Manguiera Lustosa

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-75  
Rua Carnaval Lóvão, 194 – Centro  
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3377-1123 – e-mail: semeduc@monteal.org.br

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 27 de novembro de 2017.

*Norma Cristina N. Duailibe*

Norma Cristina Nogueira Duailibe  
Presidente do CME

Homologada a Resolução CME Nº 006/2017 do Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí, em 27 de agosto de 2017.

*Ana Senhora dos Reis Vieira*  
Secretaria Municipal de Educação  
Ana Senhora dos Reis Vieira  
Secretária Municipal de Educação

## CAPÍTULO II DO FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 5** - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 6** - O Ensino Fundamental, com a duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da técnica, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 7** - A matrícula é ato próprio do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha – FICHA DE MATRÍCULA, podendo a administração do sistema padronizá-la para a rede municipal.

**Parágrafo Único** – A FICHA DE MATRÍCULA é individual e se constitui propriedade do estabelecimento de ensino que a mantém em arquivo.

**Art. 8** – A matrícula pode ser efetuada pelo próprio aluno, se maior de idade, pelo pai, mãe ou responsável.

**Art. 9** - Há duas modalidades de matrícula:

- I. Matrícula nova, para alunos iniciais nos estudos escolares ou oriundos de estabelecimento de outra Rede de Ensino.
- II. Matrícula renovada, para alunos do próprio estabelecimento de ensino ou de outra escola de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 10** - A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental regular é de seis anos, ou que venha completar até 31 de março do ano em curso.

**1º** - O estabelecimento de ensino fará a matrícula do aluno, mesmo que não disponha de certidão do registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar o pai, a mãe ou responsável para a solução do problema.

**2º** - Não poderá ser negada matrícula em qualquer escola pública municipal, nem serem feitas exigências que a impeçam ou dificultem.

**Art. 11** - A matrícula de aluno estrangeiro em estabelecimento de ensino da rede municipal deve atender o que dispõe a Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto de Estrangeiros, bem como a Portaria Nº 559 de 7 novembro de 1986 do Ministério da Justiça.

**Art. 12** - O estabelecimento de Ensino público municipal manterá um HISTÓRICO ESCOLAR em ficha própria, onde serão registrados os resultados do rendimento escolar do aluno conforme Art. 24 Inciso VII, Lei 9394/96.

**Art. 13** - O Histórico Escolar conterá, além do cabeçalho onde se indica o nome da escola e da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes dados:

- I. Curso e sua modalidade (regular ou supletivo);
- II. Ato de criação da escola ou curso e data de publicação;
  - a. Ato de aprovação, de autorização ou de reconhecimento com data de sua publicação;
- III. Nome do aluno, local e data de nascimento;
- IV. Filiação;
- V. Iniciação do ano letivo, série/ano/etapa e turno que cursa;
- VI. Séries/ anos/etapas do 1º a(o) último(a);
- VII. Componentes curriculares nos termos da legislação vigente;
  - a. Número de dias letivos e carga horária sendo que a partir do 6º ano do ensino fundamental será registrada a carga horária por componente curricular;
- VIII. Legendas explicativas de abreviaturas e siglas;
- IX. Estabelecimento sobre o sistema de avaliação adotado;
  - a. Espaço, após a indicação de cada série/ano, para identificação da escola, município, unidade federada e ano em que foi cursado(a);

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução 07/2017, de 20 de novembro de 2017.

Fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre do Piauí-PI

Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí – CME/ Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com funcionamento do inciso III do artigo 11 da lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 14 da Lei nº 16 de 25 de agosto de 2009 – SME e do artigo 2º da Lei nº 18 de 28 de setembro de 2009 (CME) e do Parecer Nº 01 de 24 de julho de 2017 (CME).

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 1** - O ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para que os que a ele não tiverem acesso na idade própria é assegurada a todos independentemente da idade, nos termos da Constituição brasileira, observados os objetivos prescritos na Lei da Diretrizes e Base de Educação Nacional.

**Art. 2** - O ingresso no Ensino Fundamental independente de qualquer exigência, salvo na idade mínima prevista nesta Resolução.

**Art. 3** - A autorização de funcionamento e a supervisão/inspeção das instituições públicas da rede municipal de ensino, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

**Art. 4** - O Ensino Fundamental da rede pública municipal será organizado em etapa/séries para a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos e em ciclos/anos, para a organização curricular de nove anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semcom@pma.ter.br

b. Local para a assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino devendo constar os respectivos carimbos após as assinaturas.

X. Espaços para observações e outros registros considerados importantes.

**Parágrafo Único** – Será instituído modelo comum de História Escolar para escolas integrantes da rede municipal.

**Art. 14** - O poder Público Municipal adotará medidas para prevenir a distorção idade/série escolar, entre elas:

- I. Chamada pública anual e matrícula em idade apropriada;
- II. Zoneamento de matrícula;
- III. Assistência ao educando no que concerne: alimentação escolar, transporte e assistência à saúde;
- IV. Projetos especiais de ensino nas áreas rurais e regiões periféricas dos centros urbanos;
- V. Universalização da oferta e ensino fundamental.

#### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 15** – A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

**Parágrafo Único** – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Art. 16** – componente aos estabelecimentos de ensino Fundamental públicos municipais elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I. Fins e objetivos;
- II. Concepção de educando, de desenvolvimento e de aprendizagem;
- III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. Regime de funcionamento conforme art. 24 da Lei 9.394/1996 e Parecer 05/1997 de CNE;
- V. Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI. Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade.
- VII. Parâmetros de organização de grupos respeitando os padrões mínimos das escolas municipais;
- VIII. Organização do cotidiano do trabalho junto ao educando;
- IX. Processo de planejamento geral e avaliação institucional.

**§ 1º** - O regime de funcionamento das instituições de ensino fundamental público municipal atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

**§ 2º** - O currículo do ensino fundamental assegurará a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/94.

**Art. 17** - Os parâmetros para a organização das turmas decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, com a seguinte relação:

- a) Ensino Fundamental Diurno:
  - 1º ciclo (1º e 3º anos) – até 30 alunos por turma.
  - 2º ciclo (4º e 5º anos) – até 35 alunos por turma.
  - 6º ao 9º ano – até 40 alunos por turma
- b) Educação de Jovens e Adultos:
  - 1ª etapa (1ª e 2ª séries) – até 25 alunos por turma
  - 2ª etapa (3ª e 4ª séries) – até 30 alunos por turma
  - 3ª etapa (5ª e 6ª séries) – até 35 alunos por turma
  - 4ª etapa (7ª e 8ª séries) – até 40 alunos por turma

#### CAPÍTULO V DA MATRIZ CURRICULAR

**Art. 18** – Determina que seja cumprida, na Educação Básica da rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com o inciso I, do artigo 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB Nº 9.394/96: “Carga horária mínima será de 800 (oitocentos) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Art. 19** – O Ensino Fundamental I e II, tem sua Matriz Curricular padronizada de acordo com o Parecer Nº 01 de 24 de julho de 2017 do Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí- PI – CME.

**Art. 20** – Fica instituída a duração do módulo/aula de 60 ( sessenta ) minutos.

**Art. 21** – Estabelece que a rede de Ensino, ao organizar o quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

- I – O professor com de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 ( vinte e seis ) horas aulas por semana para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos;
- II – O professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze ) horas aulas por semana para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos.

**Art. 22** – Estabelece que o docente apresente plano de trabalho correspondente as atividades extraclasse, totalizando 6 (seis) horas de atividades para o professor com jornada de trabalho 20 semanais, e, totalizando 13 (treze) de atividades extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 23** - A direção da instituição de ensino fundamental público municipal será exercida por profissional formado em cursos de graduação em Pedagogia, áreas afins ou em nível de pós-graduação em Educação;

**Parágrafo Único:** Para instituições de ensino exclusivamente de educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, admitir-se-á profissional de nível médio (modalidade normal), ou profissional de nível superior de áreas afins, desde que comprove experiência no magistério municipal, de no mínimo dois anos.

**Art. 24** - os professores de ensino fundamental deverão ser habilitados, no ensino superior, admitindo-se ainda, para os anos iniciais (até o quinto ano), habilitação em nível médio na modalidade normal.

#### CAPÍTULO VII DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 25** – Os espaços destinados ao funcionamento de escolas municipais deverão ser projetados de acordo com as normas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, respeitadas as necessidades e capacidades de cada instituição de ensino.

**§ 1º** - Caberá à instituição escolar já existente adequar-se às normas e especificações da ABNT.

**§ 2º** - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Art. 26** – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de ensino fundamental e conter uma estrutura básica que contemple:

- I – espaços para recepção;
- II – salas para professores e para os serviços de administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III – salas para atividades dos educandos, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados, preferencialmente, com visão para o ambiente externo;
- IV – cantina com instalações e equipamentos para o preparo de alimento, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso dos educandos, educadores e demais servidores, portadores ou não de necessidade especiais;
- VI – área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento para cada turno de funcionamento da Instituição.

**Parágrafo Único:** A área coberta mínima para as salas de atividades dos educandos será de 1m² por educando atendido.

**Art. 27** – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semed@monteal.org.br

### CAPÍTULO VIII

#### DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 28** – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de ensino e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva por decreto ou equivalente.

§ 2º - O ato de criação a que se refere o caput deste artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME de Monte Alegre do Piauí.

**Art. 29** – O credenciamento das instituições de Ensino Fundamental;

1º - O credenciamento das instituições de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é de iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo atender às exigências estabelecidas pelo CME/Monte Alegre do Piauí nas normas específicas e por ele analisadas.

2º - Caberá à comissão de Inspeção da SEMED proceder com a análise do processo, realizar visitas de inspeção à escola e elaborar Relatório Técnico que subsidiará o parecer do CME/Monte Alegre do Piauí.

**Art. 30** – A autorização consiste na comprovação das condições físicas, didático – pedagógicas e da existência de profissionais habilitados para a oferta e implementação do Ensino Fundamental;

**Art. 31** – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME de Monte Alegre do Piauí autoriza o funcionamento da instituição de ensino fundamental, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

**Art. 32** – As Instituições de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino só poderão funcionar após a devida autorização deste Conselho, concebida nos termos da presente Resolução e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O ato de autorização, concedido pelo CME, tem validade por um período de 4 (quatro) anos, com renovação mediante comprovação da manutenção das condições exigidas nesta Resolução.

§ 2º - Os estabelecimentos de Ensino Fundamental que já se encontram em funcionamento sem autorização, terão o prazo de 120 dias para se ajustarem às normas desta Resolução a fim de que possam obter a autorização em tempo oportuno.

§ 3º - Os estabelecimentos de Ensino Fundamental que já estão autorizados a funcionar, pelo Conselho Estadual de Educação, submeter-se-ão ao Conselho Municipal de Educação, quando da renovação da autorização de funcionamento.

**Art. 33** – O pedido de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições públicas municipais de ensino formalizar-se-á através da abertura de processo pela SEMED a ser encaminhado para apreciação do CME/Monte Alegre do Piauí com as seguintes peças:

I – ofício expedido pela SEMED solicitando o credenciamento/autorização;

II – decreto de criação da Instituição de Ensino;

III – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

IV – parecer técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura sobre os espaços e instalações do estabelecimento;

V – fichas de verificação "in loco", com a identificação da Comissão Verificadora, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição de Ensino Fundamental, no que se refere:

a) à identificação do estabelecimento;

b) aos espaços físicos internos e externos;

c) ao mobiliário, aos equipamentos em geral e de laboratórios;

d) ao material pedagógico;

e) ao acervo bibliográfico;

f) à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal;

VI – Relatório resultante da Verificação "in loco" dirigido ao CME e elaborado pela Comissão de Inspeção, expressando suas considerações quanto à situação verificada, nos termos do inciso anterior desta Resolução.

**Art. 34** – O processo de renovação de autorização de funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental e cursos formaliza-se através de solicitação da SEMED encaminhada ao CME com a seguinte documentação:

I – cópia do último Parecer de Autorização;

II – Regimento Escolar em vigência, caso tenha havido alteração;

III – Projeto Político Pedagógico em desenvolvimento;

IV – Relatório Técnico da comissão de inspeção.

V – Fichas de Verificação "in loco", conforme alíneas do inciso V do art. 28 desta Resolução.

**Art. 35** – A SEMED deverá encaminhar ao CME/Monte Alegre do Piauí pedido de renovação da autorização de funcionamento de suas instituições e cursos no prazo de até 06 (seis) meses antes do encerramento da autorização em vigência.

§ 1º - O CME/Monte Alegre do Piauí encaminhará ao Ministério Público informações referentes à instituição que não renovar a autorização de funcionamento, findando o prazo de vigência da mesma.

**Art. 36** – A supervisão e o acompanhamento da qualidade da educação ofertada as instituições do Sistema Municipal de Ensino formalizam-se a partir do processo de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições e são exercidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 37** – Cabe à SEMED implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

I – a observância da legislação vigente e das deliberações do CME/Monte Alegre do Piauí;

II – a implementação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

III – a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – as deliberações dos Congressos Municipais de Educação.

**Art. 38** – Cabe ao CME – Monte Alegre do Piauí expedir ato autorizativo num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do pedido de autorização de funcionamento.

§ 1º - O CME pronunciar-se-á conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de funcionamento através de parecer, observando que:

I – na hipótese de conclusão favorável o CME dará pronta ciência ao requerente através do encaminhamento do Parecer e respectiva Resolução.

II – no caso de conclusão desfavorável o CME dará pronta ciência ao requerente dos termos do seu parecer, fornecendo-lhe cópias da conclusão denegatória, bem como informando-lhe do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos junto ao CME advertindo-o da impossibilidade de funcionamento;

III – havendo parecer denegatório de recurso impetrado pela escola, o processo será arquivado no CME, devendo a Instituição de Ensino proceder com novo pedido de autorização de funcionamento, cumprindo o que prescreve esta Resolução, no seu Capítulo VII.

§ 2º - Decorridos cento e vinte dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o CME se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou de reexame em grau de recurso, deverá expedir AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA em forma de DELIBERAÇÃO com vigência até a expedição da Autorização.

**Art. 39** – A cessação de atividades das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino será solicitada ao CME pela SEMED através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:

I – justificativa da cessação acompanhada de ata da reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos de cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

II – indicação de alternativas para o atendimento dos alunos, formuladas pela SEMED e pelos pais e/ou responsáveis.

**Art. 40** – A cessação de atividades das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino será formalizada por ato declaratório do CME/Monte Alegre do Piauí.

### CAPÍTULO IX DA INSPEÇÃO

**Art. 41** – A inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME atendido o disposto nesta resolução, facultado o acompanhamento por seus conselheiros.

**Art. 42** – À inspeção compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da legislação educacional;

II – a execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 08.554.232/0001-75  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 - e-mail: semed@monteaprepi.com.br

- III – as condições de matrícula e permanência das crianças na escola;
- IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no Projeto Político Pedagógico e o disposto na regulamentação vigente;
- V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – a oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII – a articulação com a família e a comunidade;
- IX – atendimento a proposta do Plano Municipal de Educação para Monte Alegre do Piauí.

**Art. 43** – À inspeção cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento o Projeto Político Pedagógico e das orientações prestadas quando da inspeção.

§ 1º - A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatório circunstanciando ao CME que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de funcionamento da instituição;
- III – revogação de credenciamento/autorização, independentemente a vigência;
- IV – negativa de renovação da autoridade e consequente revogação do credenciamento;
- V – cassação da autorização de funcionamento.

§ 2º - A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos parágrafo anterior poderá interpor recurso ao CME no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos Pareceres emitidos.

§ 3º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo CME em relação aos incisos V, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 2 anos.

**Art. 44** – Compete a SEMED definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de ensino fundamental, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, bem como proceder com análise dos processos de autorização de escolas protocoladas neste CME/Monte Alegre do Piauí.

**Art. 45** – O Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico – DEAP da SEMED deverá, a partir da publicação desta Resolução, incluir em sua rotina de inspeção a atribuição de detectar e comunicar ao CME a existência de escolas não autorizadas.

§ 1º - Constatado o funcionamento de uma escola sem a devida autorização de funcionamento pelo CME, o inspetor escolar, deixará no estabelecimento, Termo de Visita registrando a irregularidade e encaminhará cópia ao CME.

§ 2º - Ao receber a cópia do Termo de Visita, o CME, no prazo de 72 horas, notificará a escola a respeito desta Resolução para fins de cumprimento.

**Art. 46** – O CME deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, de negativa de renovação de autorização, de revogação de credenciamento/autorização de funcionamento e de cassação da autorização de funcionamento para as providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos.

**Art. 47** – A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede e deverá ser comunicada ao CME.

Parágrafo Único – Em casos de mudança de sede das instituições de educação, será obrigatória a observância do que prescreve o capítulo VI desta Resolução.

**Art. 48** – A alteração da designação e/ou denominação de instituições já autorizadas deverá ser comunicada, pela SEMED através de ofício, ao CME.

**Art. 49** – A alteração da designação e/ou denominação de instituição de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, será comunicada pela SEMED, através de ofício, ao CME – Monte Alegre do Piauí.

**Art. 50** – A alteração da designação e/ou denominação de instituição de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, de responsabilidade da SEMED, será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 51** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 27 de novembro de 2017.

Câmara de Educação Fundamental

*Raimunda Lustosa Rodrigues*  
Raimunda Lustosa Rodrigues

*Elisiana Carvalho Ribeiro*  
Elisiana Carvalho Ribeiro

*Hellen Maria Ribeiro de Andrade*  
Hellen Maria Ribeiro de Andrade

*Maria Eunice de los Santos*  
Maria Eunice Lustosa dos Santos

*Norma Cristina Nogueira Duailibe*  
Norma Cristina Nogueira Duailibe  
Presidente do CME/Monte Alegre do Piauí

Homologo a Resolução CME/Monte Alegre do Piauí nº 007/2017 do Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí (PI), 27 de novembro de 2017.

*Ana Senhora dos Reis Vieira*  
Secretária Municipal de Educação  
Monte Alegre do Piauí

Ana Senhora dos Reis Vieira  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 08.554.232/0001-75  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 - e-mail: semed@monteaprepi.com.br

PORTARIA Nº 004/2017-GAB/SEMED

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Monte Alegre do Piauí para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei nº 16 de 04 de maio de 2009 e aprovada pelo Regimento Interno da SEMED, decreto nº 14/2009, do CME,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96, nos arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 217, § 2º e da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 16 de 25 de agosto de 2009-SMS, a Lei nº 18 de 28 de setembro de 2009- CME, as Resoluções CME de Monte Alegre do Piauí 05/2009 de 16 de dezembro de 2009, 06/2017, 20 de novembro de 2017, 07/2017, de 20 de novembro de 2017,08/2017, de 20 de novembro de 2017 e ainda no Parecer do CME nº 01/2017, de 24 de julho de 2017.

RESOLVE

**Art. 1º**- Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares, para o ano letivo de 2018, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Alegre do Piauí.

**Art. 2º**- O processo de matrícula será organizada em três etapas:  
(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 – Centro  
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 – e-mail: semed@monteapre.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 – Centro  
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 – e-mail: semed@monteapre.pi.gov.br

I- Previsão de matrícula

II- Renovação

III- Matrículas novas

**Art. 3º-** Para matrículas novas é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão civil para a comprovação da idade do aluno;

II- Comprovante de escolaridade, para alunos oriundos de outra escola

III- Documento dos responsáveis pelo aluno;

§ 1º Os alunos que serão matriculados no Ensino Fundamental EJA deverão apresentar documentos que comprove a idade mínima para o egresso a modalidade EJA;

§ 2º O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade, terá um prazo de 30 ( trintas ) dias para a apresentação da documentação exigida.

**Art. 4º-** Para as matrículas da Educação Infantil Creche, Pré- Escola e 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I- Idade de 3 ( três ) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **Maternal I**

II- Idade de 4 ( quatro ) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **Maternal II**

III- Idade de 5 ( cinco ) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018 para **Pré – Escola**

IV – Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2017 para o 1º ano do **Ensino Fundamental**

V- Idade de 15 ( quinze ) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, para EJA.

**Art. 5º-** O número de alunos por turmas obedecerá a seguinte distribuição de acordo as Resoluções nº 06/2017, 07/2017 do Conselho Municipal de Educação CME:

**I- EDUCAÇÃO INFANTIL**

a) **Maternal I-** no mínimo 15 ( quinze ) alunos e no máximo 20 ( vinte ) alunos;

b) **Maternal II-** no mínimo 20 ( vinte ) alunos e no máximo 25 ( vinte e cinco ) ;

c) **Pré- Escola –** no mínimo 20 ( vinte ) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco )

**II- ENSINO FUNDAMENTAL DIURNO**

a) **1º ao 2º ano escolar-** mínimo de 25 ( vinte e cinco ) e máximo de 30 ( trinta ) alunos por turmas;

b) **3º ao 5º ano escolar-** mínimo de 30 (trinta ) e máximo de 35 ( trinta e cinco ) alunos por turmas;

c) **6º ao 9º ano escolar-** mínimo de 35 ( trinta e cinco ) e máximo de 40 ( quarenta ) alunos por turmas.

**III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

a) **1ª Etapa-1ª a 4ª série-** mínimo de 20 ( vinte ) e máximo 30 ( trinta ) alunos por turmas;

b) **2ª Etapa- 5ª a 8ª série-** mínimo de 35 ( trinta e cinco ) e máximo 40 ( quarenta ) alunos por turmas.

**Parágrafo Único-** Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender a demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação ( SEMED) garantirá o atendimento dos alunos excedentes em outra Unidade de Ensino pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Alegre do Piauí.

**Art. 6º-** Será garantida a matrícula de alunos com deficiência(s) na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 7º-** As Unidades de Ensino só poderão ofertar segmento/modalidade diferenciado do sua autorização de funcionamento com permissão expressa da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

**Art. 8º-** As Unidades de Ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas no período correspondente à oferta das modalidades de Ensino Regular e EJA.

**Art. 9º-** O detalhamento da matrícula está normatizado, anualmente, no Edital de Matrícula.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 12 de dezembro de 2017

*Ana Senhora dos Reis Vieira*  
Secretária Municipal de Educação  
Monte Alegre do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução 08/2017, de 20 de novembro de 2017.

Autoriza por quatro anos, o funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução, para ministrar cursos da Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Regular e EJA da Educação Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Nº 16 de 25 de agosto de 2009.

Considerando a Resolução Nº 006/2017, de 21 de agosto de 2017.

Considerando a Resolução Nº 007/2017 de 21 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1 -** Autorizar, por quatro anos, o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução, para ministrar cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Regular e EJA da Educação Básica.

**Art. 2 -** Recomendar a adoção das seguintes providências:

I – Elaboração e com a maior urgência do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, por escola.

a) Se for localizada na zona urbana;

b) Se for localizada na zona rural e ministrar somente o ensino infantil e/ou o ensino fundamental do 1º ao 9º ano ou somente do 6º ao 9º ano;

c) Em bloco para as escolas de 1º ao 5º ano.

II – Apresentar à comunidade em que a escola esteja inserida, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico-PPP.

III – Manter atualizados, junto ao Cadastro do CME, os dados das escolas da rede, particularmente:

a) Nome do estabelecimento;

b) Endereço;

c) Cursos oferecidos.

**Art. 3 -** Adequar, durante este período de autorização a título precário à Resolução Nº 008/2017.

Salas das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação do Município de 20 novembro de 2017.

*Norma Cristina N. Duailibe*

Norma Cristina Nogueira Duailibe

Presidente do CME

HOMOLOGO a Resolução CME nº 008/2017 do Conselho Municipal de Educação, 27 de novembro de 2017.

*Ana Senhora dos Reis Vieira*  
Secretária Municipal de Educação  
Monte Alegre do Piauí

Ana Senhora dos Reis Vieira

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 - e-mail: semed@monteal.org.br

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00018 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Elizeu Guimarães  
3.1 – ENDEREÇO: Localidade Pequizeiro  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Elizeu Guimarães  
4.1 – CNPJ: 09.651.172/0001-08  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR:  
6.1 – ENDEREÇO:  
6.2 – CPF:  
6.3 – RG:  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.2 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
8.3 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) EJA

## 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

- 9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular

10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 – Observações:

---



---



---



---

Assessoria Técnica

  
CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00018 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Elizeu Guimarães  
3.1 – ENDEREÇO: Localidade Pequizeiro  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Elizeu Guimarães  
4.1 – CNPJ: 09.651.172/0001-08  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR:  
6.1 – ENDEREÇO:  
6.2 – CPF:  
6.3 – RG:  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.2 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
8.3 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) EJA

## 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

- 9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular

10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 – Observações:

---



---



---



---

Assessoria Técnica

  
CME

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1123 - email: semec@pma.ter.br

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00017 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Castro Alves  
3.1 – ENDEREÇO: Localidade Conceição  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Castro Alves  
4.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR:  
6.1 – ENDEREÇO:  
6.2 – CPF:  
6.3 – RG:  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
7.2 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.2 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00016 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar São Raimundo  
3.1 – ENDEREÇO: Localidade Martins  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade São Raimundo  
4.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR:  
6.1 – ENDEREÇO:  
6.2 – CPF:  
6.3 – RG:  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.2 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
8.3 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) EJA  
9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( x ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( x ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 – Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

11 – Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semec@semepi.com.br

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 00015 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Auto Borges  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Jaburu  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Auto Borges  
4.1 - CNPJ: 10.861.416/0001-58  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Consuelo de Franca Santos  
6.1 - ENDEREÇO: Povoado Jaburu  
6.2 - CPF: 990.185.513-68  
6.3 - RG: 2.068.637 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 00014 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Senador Petrônio Portela  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Ingazeira  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Senador Petrônio Portela  
4.1 - CNPJ: 09.688.752/0001-61  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Luciene Carvalho Xavier  
6.1 - ENDEREÇO: Povoado Ingazeira  
6.2 - CPF: 885.717.771-87  
6.3 - RG: 1.686.639 SSP/DF  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.3 - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
8.3.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
9.2.3. - ( x ) séries iniciais - 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
9.2.4. - ( x ) séries finais - 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semed@monteal.com.br

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00013 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Tiradentes  
3.1 - ENDEREÇO: Localidade Fazenda Tapera  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Tiradentes  
4.1 - CNPJ: 10.861.438/0001-18  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78

- 6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR:  
6.1 - ENDEREÇO: Localidade Fazenda Tapera  
6.2 - CPF:  
6.3 - RG:  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos

- 8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
8.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
8.3 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) EJA

- 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA

10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº 00012 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Fausto Rodrigues  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Brejo  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Fausto Rodrigues  
4.1 - CNPJ: 09.651.180/0001-46  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Gilson Ribeiro de Carvalho  
6.1 - ENDEREÇO: Povoada Contrato  
6.2 - CPF: 337.360.063-49  
6.3 - RG: 973.784 SSP/PI

- 7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular

- 8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.3 - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( ) EJA

- 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.3.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( ) EJA  
9.3.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( ) EJA

10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

*Maiana Nunes Brito*  
Apóio CME

Assessoria Técnica

*[Assinatura]*  
CME

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demétrio Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semec@monteapiaui.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0011 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Antônio Martins  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Paus  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Antônio Martins  
4.1 - CNPJ: 09.630.325/0001-22  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Adoleide Custódio Maia  
6.1 - ENDEREÇO: Povoada Paus  
6.2 - CPF: 980.401.203-06  
6.3 - RG: 2.247.392 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.2.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
8.2.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.3.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.3.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
9.2.3. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
9.2.4. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Apoio CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0010 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar São José  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Contrato  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Contrato  
4.1 - CNPJ: 10.862.397/0001-84  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Silvia Rodrigues de França Oliveira  
6.1 - ENDEREÇO: Povoada Contrato  
6.2 - CPF: 833.497.153-20  
6.3 - RG: 1.895.640 SSP/DF  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.2.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.2.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( ) EJA  
8.3 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.3.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.3.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Apoio CME

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semec@monteal.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 0009 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Átila Freitas Lira  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado São Dimas  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Átila Freitas Lira  
4.1 - CNPJ: 05.185.102/0001-17  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Raildete Lustosa Bessa  
6.1 - ENDEREÇO: Povoada do São Dimas  
6.2 - CPF: 051.943.226-66  
6.3 - RG: 11.807.825 SSP/MG  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.3 - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
8.3.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
9.2.3. - ( x ) séries iniciais - 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
9.2.4. - ( x ) séries iniciais - 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 0008 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Joaquim da Silva Matos  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Riacho dos Cavalos  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Joaquim da Silva Matos  
4.1 - CNPJ: 10.862.468/0001-49  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Zória Ionária Frutuoso Matos Delmones  
6.1 - ENDEREÇO: Povoada Riacho dos Cavalos  
6.2 - CPF: 289.398.728-19  
6.3 - RG: 259.875 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
8.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
8.3 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

  
Assessoria Técnica

Assessoria Técnica

  
Apoio CME

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Demétrio Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semed@montealegrepi.com.br

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 0007 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar José Alves Folha  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Regalo  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar José Alves Folha  
4.1 - CNPJ: 03. 185. 106/0001-05  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Ana Paula Rocha de Sousa  
6.1 - ENDEREÇO: Localidade Regalo  
6.2 - CPF: 929. 771.973-20  
6.3 - RG: 1. 990. 625 SSP/DF  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.3. - ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
8.3.2. - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( x ) anos finais - 6º ao 9º ano ( x ) Regular -  
9.2.3 - ( x ) séries iniciais 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
9.2.4 - ( x ) séries finais 5ª a 8ª série ( x ) EJA

10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO N° 0006 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Santos Dumon't  
3.1 - ENDEREÇO: Localidade Piripiri  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Santos Dumon't  
4.1 - CNPJ: 10. 216. 951/0001-95  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Lucineide Amâncio da Silva  
6.1 - ENDEREÇO: Localidade Piripiri  
6.2 - CPF: 938. 735. 653-15  
6.3 - RG: 2. 063. 442 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 006/2017:  
7.1 - ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME N° 007/2017:  
8.1 - ( ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
8.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
8.3 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular ( ) EJA  
9.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular ( ) EJA  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

*Luana Nunes Baião*  
Apoio CME

Assessoria Técnica

*Luana Nunes Baião*  
Apoio CME

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semec@montealegrepi.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DADOS DA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº DATA: 0001/ 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Creche e Pré-Escola Pequeno Polegar  
3.1 - ENDEREÇO:  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Creche Pequeno Polegar  
4.1 - CNPJ: 10.861.539/0001-99  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Francilda Lima Alves  
6.1 - ENDEREÇO: Rua 13 de Maio- Monta Alegre do Piauí  
6.2 - CPF: 889.031.413.-34  
6.3 - RG: 1.939.144 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - (  ) Educação Infantil:  
7.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - (  ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - (  ) anos iniciais - 1ª a 4ª série (  ) Regular  
7.2.2. - (  ) anos finais - 5ª a 8ª série (  ) Regular  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - (  ) Educação Infantil:  
8.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - (  ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - (  ) anos iniciais - 1º ao 5º ano (  ) Regular  
8.2.2. - (  ) anos finais - 6º ao 9º ano (  ) Regular  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - (  ) Educação Infantil:  
9.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - (  ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - (  ) anos iniciais - 1º ao 5º ano (  ) Regular  
9.2.2. - (  ) anos finais - 6º ao 9º ano (  ) Regular

10 - REDE: (  ) Privada (  ) Municipal

11 - Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 1 - PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0002 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima  
3.1 - ENDEREÇO: Rua Diamantina  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Nossa de Fátima  
4.1 - CNPJ: 03.185.104/0001-06  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Valdirene Silva Sousa  
6.1 - ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro - Monte Alegre do Piauí  
6.2 - CPF: 860.559.413-68  
6.3 - RG: 1.278.126 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - (  ) Educação Infantil:  
7.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
7.2 - (  ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. - (  ) anos iniciais - 1ª a 4ª série (  ) Regular (  ) EJA  
7.2.2. - (  ) anos finais - 5ª a 8ª série (  ) Regular (  ) EJA  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - (  ) Educação Infantil:  
8.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - (  ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - (  ) anos iniciais - 1º ao 5º ano (  ) Regular (  ) EJA  
8.2.2. - (  ) anos finais - 6º ao 9º ano (  ) Regular (  ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - (  ) Educação Infantil:  
9.1.1. - (  ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - (  ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - (  ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - (  ) anos iniciais - 1º ao 5º ano (  ) Regular (  ) EJA  
9.2.2. - (  ) anos finais - 6º ao 9º ano (  ) Regular (  ) EJA

10 - REDE: (  ) Privada (  ) Municipal

11 - Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

*Isuara Nunes Brito*  
Apoio CME

Assessoria Técnica

*Maria Luíza Leitoria da Costa*  
Apoio CME  
(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Rua Diamantina, Lote 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - e-mail: semed@monteapiaui.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0004 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Ginásio Municipal Nossa Senhora de Fátima  
3.1 – ENDEREÇO: Rua Artur Ribeiro – Monte Alegre do Piauí  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí  
4.1 – CNPJ: 06.554.232/0001-78  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Francineide Matias Fólha  
6.1 – ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto  
6.2 – CPF: 898.052.833-72  
6.3 – RG: 1.630.558 SSP/PI  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.2 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( ) Regular ( )  
8.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular ( )  
8.3 – ( x ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. – ( x ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) Regular ( x ) EJA  
8.3.2. – ( x ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) Regular ( x ) EJA  
9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( ) Regular  
9.2.2. – ( ) anos finais – 6º ao 9º ano ( ) Regular  
9.2.3 – ( x ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( x ) EJA  
9.2.4 – ( x ) anos iniciais – 5ª a 8ª série ( x ) EJA  
10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 – Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Apoio CME

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

## DADOS DA ESCOLA

- 1 – PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0003 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 – DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 – NOME DA ESCOLA: Ginásio Municipal Nossa Senhora de Fátima  
3.1 – ENDEREÇO: Rua Artur Ribeiro  
4 – UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade Escolar Nossa de Fátima  
4.1 – CNPJ: 03.185.104/0001-06  
5 – ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 – CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 – NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Regina Anselmo Dantas Lustosa  
6.1 – ENDEREÇO: Rua Diamantina- Monte Alegre do Piauí  
6.2 – CPF: 898.527.103-2  
6.3 – RG: 4.416.595 SSP/PI  
7 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 – ( ) Educação Infantil:  
7.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
7.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
7.2 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
7.2.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) Regular  
7.2.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) Regular  
8 – ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 – ( ) Educação Infantil:  
8.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
8.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
8.3 – ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. – ( ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( ) Regular  
8.2.2. – ( x ) anos finais – 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.2 – ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) EJA  
9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 – ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. – ( ) Creche – 0 a 3 anos  
9.1.2. – ( ) Pré-Escola – 4 e 5 anos  
9.2 – ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. – ( ) anos iniciais – 1º ao 5º ano ( ) Regular  
9.2.2. – ( x ) anos finais – 6º ao 9º ano ( x ) Regular  
8.2.1. – ( ) anos iniciais – 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.2.2. – ( ) anos finais – 5ª a 8ª série ( ) EJA

10 – REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 – Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

Apoio CME  
(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 06.554.232/0001-73  
Rua Demerval Lobato, 194 - Centro  
Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 64.940-000  
Fone: (89) 3577-1122 - email: semec@pimontal.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DADOS DA ESCOLA

- 1 - PROCESSO/PROCOLO Nº 0005 DATA: 21 de agosto de 2017  
2 - DATA DA INSPEÇÃO: 28 de agosto de 2017  
3 - NOME DA ESCOLA: Unidade Escolar João Rodrigues de Carvalho  
3.1 - ENDEREÇO: Povoado Serrinha  
4 - UNIDADE EXECUTORA: Unidade Executora da Unidade João de Carvalho  
4.1 - CNPJ: 03.185.107/0001-40  
5 - ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí PI  
5.1 - CNPJ: 06.554323/0001-78  
6 - NOME DO DIRIGENTE ESCOLAR: Adaildes dos Santos Oliveira  
6.1 - ENDEREÇO: Rua Bela Vista- Monte Alegre do Piauí-PI  
6.2 - CPF: 916.536.303-53  
6.3 - RG: 2.063.448 SSP/PI  
7 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 006/2017:  
7.1 - ( x ) Educação Infantil:  
7.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
7.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8 - ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2017:  
8.1 - ( x ) Educação Infantil:  
8.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
8.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
8.2 - ( x ) Ensino Fundamental de 09 anos:  
8.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
8.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
8.3 - ( ) Ensino Fundamental de 08 anos:  
8.3.1. - ( ) anos iniciais - 1ª a 4ª série ( ) EJA  
8.3.2. - ( ) anos finais - 5ª a 8ª série ( ) EJA  
9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:  
9.1 - ( ) Educação Infantil:  
9.1.1. - ( ) Creche - 0 a 3 anos  
9.1.2. - ( x ) Pré-Escola - 4 e 5 anos  
9.2 - ( x ) Ensino Fundamental:  
9.2.1. - ( x ) anos iniciais - 1º ao 5º ano ( x ) Regular  
9.2.2. - ( ) anos finais - 6º ao 9º ano ( ) Regular  
10 - REDE: ( ) Privada ( x ) Municipal

11 - Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assessoria Técnica

*Maria Amélia de Jesus Santos*  
Apoio CME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI**  
"Uma Canaveira de todos"



EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI.

CONTRATADO: JOÃO DA CRUZ ALMEIDA, CPF nº. 143.860.938-85.

OBJETO: Locação de uma caminhonete GM/D-20 Custom de Luxe, ano 96/96, placa JMC-1428, cor vermelha para o programa Criança Feliz junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

AMPARO LEGAL: ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 108, III, alínea "a".

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.000,00(oito mil reais) anual

FONTE DE RECURSOS: CRIANÇA FELIZ.

ASSINATURA: 01/08/2017

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

*João da Cruz Almeida*  
João da Cruz Almeida  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI**  
"Uma Canaveira de todos"



EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI.

CONTRATADO: JOÃO DA CRUZ ALMEIDA, CPF nº. 143.860.938-85.

OBJETO: Locação de uma caminhonete GM/D-20 Custom de Luxe, ano 96/96, placa JMC-1428, cor vermelha para atender as necessidades da Equipe Volante junto a Secretaria Municipal de Assistência Social..

AMPARO LEGAL: ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 108, III, alínea "a".

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.000,00(oito mil reais) anual

FONTE DE RECURSOS: Equipe Volante

ASSINATURA: 01/05/2017

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

*João da Cruz Almeida*  
João da Cruz Almeida  
Prefeito Municipal